

RESOLUÇÃO n° 238/2020

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Resolução n° 224/2020, que trata de orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto aos pedidos de inscrição/registro e manutenção de inscrição e à emissão de documentos às Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública no âmbito da política para crianças e adolescentes durante o período declarado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária n° 485/2020, realizada de forma virtual, por maioria de seus membros,

CONSIDERANDO a Recomendação n° 06, de 24 de Julho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que orienta sobre a prorrogação da validade, durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas e projetos não governamentais e governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar prazo de que trata o caput do Artigo 2º da Resolução n° 224/2020 para até 31 de dezembro de 2020, em caso de permanência de declaração de estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 485/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 27 de outubro de 2020.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS